

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 29

Sexta - feira, 18 de Março de 1994

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria nº. 16/94:

Fixa os teores de acidez volátil máxima para o vinho da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Rectificação

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS

PORTARIA Nº 16/94

Considerando que com a publicação do Regulamento da Produção e Comércio do Vinho da Madeira, constante do anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº 20/85/M, de 21 de Outubro de 1985, dotou-se a Região Vinícola da Madeira, uma das regiões demarcadas mais antigas do país, de um regulamento específico que salvaguarda a disciplina do sector por forma a garantir a qualidade e genuidade do Vinho da Madeira;

Considerando que, dentro desta especificidade, salvaguardada no âmbito do referido Regulamento importa fixar os teores de acidez volátil máxima para o Vinho da Madeira,

Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 1º do Estatuto do Instituto do Vinho da Madeira, consagrado no Decreto Regional nº 7/79/M, de 6.4., conjugado com o artigo 16º do Regulamento da Produção e Comércio do Vinho da Madeira constante do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº 20/85/M, de 21 de Outubro,

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas aprovar o seguinte:

ARTIGO 1º.

1º. A acidez volátil corrigida máxima (expressa em ácido acético) para o Vinho da Madeira é de 1,2g por litro, sendo admitido para os vinhos com mais de 10 anos 1,5g por litro.

2º. Para os vinhos de colheitas anteriores ao ano de 1980 é concedida uma tolerância até 1,8g por litro, por um período de 5 anos, contados a partir da data da vigência deste diploma.

ARTIGO 2º.

A presente Portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas,

Assinada em 3 de Março de 1994

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS Manuel Jorge Bazenga Marques

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Centro Hospitalar do Funchal

RECTIFICAÇÃO - Por ter sido publicado com inexactidão o Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, em anexo à Portaria nº 185/93, de 20/8, na parte respeitante aos grupos de pessoal Operário e Auxiliar, rectifica-se que onde se lê:

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIAS	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
OPERÁRIO	COORDENAÇÃO E CHEFIA DO PESSOAL OPERÁRIO	OPERÁRIO QUALIFICADO	Encarregado Geral	5	d)
	FUNÇÕES DE NATUREZA EXECUTIVA DE CARÁCTER MANUAL OU MECÂNICO RELATIVAS A DIVERSAS PROFISSÕES OU OFÍCIOS		Encarregado	5	
			Operador de Central de Gases Principal	1	
			Operador de Central de Gases	2	
AUXILIAR	CONDUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIATURAS	MOTORISTAS DE PESADOS	Motorista de pesados	17	c)

...

Jeve lêr-se:

...

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIAS	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
OPERÁRIO	COORDENAÇÃO E CHEFIA DO PESSOAL OPERÁRIO	OPERÁRIO QUALIFICADO	Encarregado Geral Encarregado	3 7	d)
	FUNÇÕES DE NATUREZA EXECUTIVA, DE CARÁCTER MANUAL OU MECÂNICO RELATIVAS A DIVERSAS PROFISSÕES OU OFÍCIOS		Operador de Central de Gases Principal Operador de Central de Gases	2 2	
AUXILIAR	CONDUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIATURAS	MOTORISTAS DE PESADOS	Motorista de pesados	20	c)

...

14-03-10 - O Presidente do Conselho de Administração, Edward Richard Maul.

Preço deste número: 20\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS	"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"								
	<table> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>...</td> <td>2 504\$00</td> <td>.....</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria n.º 2/94 de 25 de Janeiro)</p>		Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00	Cada Série	...	2 504\$00
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00						
Cada Série	...	2 504\$00	1 252\$00						

Execução gráfica "Jornal Oficial"